



PROCESSO Nº 1047/16

PROTOCOLO Nº 13.924.209-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 17/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABRAHAM LINCOLN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: KALORÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1550/16 – Sued/Seed, de 29/09/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 20/01/16, de interesse do Colégio Estadual Abraham Lincoln – Ensino Fundamental e Médio, município de Kaloré, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Abraham Lincoln – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Professor Irineu Citino, nº 900, Centro, do município de Kaloré, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 873/13, de 26/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/03/13 até 14/03/18 (fl. 143).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4341/97, de 29/12/97, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 43/03, de 04/02/03 e as renovações do reconhecimento foram concedidas pelas Resoluções Secretariais nº 2981/08, de 04/07/08 e nº 340/14, de 21/01/14, esta última com base no Parecer CEE/CEMEP nº 531/13, de 05/11/13, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 04/02/13 até 04/02/16 (fls. 148 a 155).



PROCESSO Nº 1047/16

Quanto ao não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino apresenta justificativa nos seguintes termos:

(...)

Vimos através do presente justificar o envio tardio do Processo de Reconhecimento [sic] do curso Ensino Médio devido aos trâmites da transmissão de gestão decorrida neste ano. Ocorre que, por essa razão, alguns ajustes estavam sendo organizados como adequação de segurança, que uma vez efetivados permitiram o término da junção de documentos pertinentes ao processo (fl. 160).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fls. 156 e 157)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA MUNICIPIO: 1320 - FALORE
ESTAB.: 00018 - ABRAHAM LINCOLN, C E - E FUND MEDIO ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
BMC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4						
	MATEMATICA	4	2	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BMC	SUB-TOTAL		23	23						
PD	L. E. M. - ESPANHOL	4	4	4						
	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Junho DE 2011

Maria Onide Ballan Sardinha
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
R. do 788/11 DOE 14/2011 - RG 1.014.009.0
APUCARANA - PR

Rosemary Porto
Rosemary Porto
Diretora RG 6.360.635-9
Res 741/2016 DOE 04/03/2016



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1047/16

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 1320 - KALORE					
ESTAB.: 00018 - ABRAHAM LINCOLN, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3		
BNC	ARTE		2	2	2		
	BIOLOGIA		2	2	2		
	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
	FILOSOFIA		2	2	2		
	FISICA		2	2	2		
	GEOGRAFIA			2	2		
	HISTORIA		2	2			
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	4		
	MATEMATICA		4	2	3		
	QUIMICA		2	2	2		
	SOCIOLOGIA		1	2	2		
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23		
PD	L.E.M. - ESPANHOL		4	4	4		
	L.E.M. - INGLES		2	2	2		
PD	SUB-TOTAL		6	6	6		
TOTAL GERAL			29	29	29		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DA EDUCACAO
Decreto 788/11 DGF 14/03/11 - Rg 1.014 300
APUCARANA - PR

Rosemary Porto
Rosemary Porto
Diretora RG 6 360 635 9
Res 741/2016 DOE 04/03/2016



PROCESSO Nº 1047/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 186)

Ano Série																								
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015
1ª série	54	21	56	34		8	1	4			3	2	7	1		4		7	2		39	18	38	31
2ª série	45	17	35	35		1	5	2			2	3	3	5		8		2	4		34	9	28	26
3ª série	45	38	39	29		2	3	4					1	1	1				3		43	34	34	25

Quanto ao atendimento pedagógico em relação as possíveis desistências e reprovações, a Comissão de Verificação informou no relatório circunstanciado:

(...)

O atendimento pedagógico é realizado de acordo com as necessidades apresentadas. Assim, quando se tratam de medidas coletivas e abrangentes são realizadas reuniões para reflexão e busca da melhor ação e quando se tratam de casos individuais há um direcionamento das medidas a serem tomadas, numa constante preocupação em relação ao aprendizado dos educandos, desistências, abandonos e advertências durante o ano letivo. Em relação às intervenções realizadas com os alunos, procede por meio de conversas, conscientizações e promoção de palestras. Foi ressaltado que a ação das pedagogas têm se intensificado diretamente no apoio aos educandos, em relação às possíveis desistências e casos de possíveis reprovações, para que medidas preventivas sejam tomadas em conjunto buscando metodologias alternativas (fls. 164 e 165).

1.4 Comissão de Verificação (fls. 158 e 182)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 133/16, de 10/06/16, do NRE de Apucarana, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a verificação *in loco* em 13/06/16 e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 14/07/16 é importante evidenciar (fls. 159 a 166 e 181):

(...) Quanto à documentação do imóvel, constam Certidão de Propriedade do Imóvel, sob matrícula nº 10.764, de 14/03/10; Licença Sanitária com vigência até 17/03/17 e Atestado de Conformidade, atestando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 4.837, de 04/06/12, em consonância com a Resolução Normativa nº 001, da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – RN 001/SUDE, datado de 23/05/16 e vigência até 23/05/17.

(...) Foram constatadas as seguintes melhorias realizadas: construção de muros, rampas de acesso e substituição de portas para acessibilidade; reforma e pintura do prédio escolar e construção do laboratório de Matemática; além da aquisição de equipamentos e materiais didático-pedagógicos.



PROCESSO Nº 1047/16

(...) O prédio possui uma área construída de 2.802,63 m². Dispõe de 08 salas de aula, com medida padrão, com mobiliários e equipamentos adequados ao atendimento.

(...) A biblioteca está instalada em ambiente próprio, com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso.

(...) O laboratório de Informática dispõe de 20 computadores.

(...) Em relação ao laboratório de Biologia, Ciências, Química e Física é adequado às atividades desenvolvidas. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos.

(...) Existe uma quadra poliesportiva coberta onde são realizadas as atividades de Educação Física e apresentações artísticas e culturais dos educandos.

(...) Quanto aos aspectos de acessibilidade, a instituição possui rampa de acesso e banheiro com acessibilidade.

(...) O quadro, às fls. 163 e 164, demonstra que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, à exceção do docente de Sociologia que é licenciado em Filosofia, com especialização em Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Apucarana, em 14/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 183).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 170 e 171)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2448/16-CEF/Seed, de 22/09/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Abraham Lincoln – Ensino Fundamental e Médio, município de Kaloré.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Com relação aos recursos humanos, o docente que atua na disciplina de Sociologia é licenciado em Filosofia, com especialização em Filosofia, Sociologia e Ensino Religioso.



PROCESSO Nº 1047/16

Destaca-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 531/13, de 05/11/13, concedeu a última renovação do reconhecimento do curso o prazo de 03 (três) anos, o qual apontou à época como fragilidade no quadro docente, a falta de professores habilitados nas disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia (fl. 152). Constata-se que essa fragilidade foi sanada nas disciplinas de Filosofia, Física e Química.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, possui o Atestado de Conformidade vigente até 23/05/17. A Licença Sanitária encontra-se atualizada, válida até 17/03/17.

A direção da instituição de ensino justifica que o atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu devido aos trâmites da transmissão de gestão e na organização de alguns ajustes e adequação pertinentes à segurança.

Ao processo foi apensado a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 174 a 176).

Em 18/10/16, o processo foi convertido em diligência ao NRE de Apucarana para a Comissão de Verificação se manifestar em relação à divergência de datas constantes no Relatório Circunstanciado, no Laudo Técnico e no Termo de Compromisso, bem como à instituição de ensino para apresentar novo quadro de alunos da Avaliação Interna. O protocolado retornou a este Conselho em 12/12/16, com o atendimento ao solicitado pela Comissão de Verificação, porém, a instituição de ensino não encaminhou o quadro de alunos. Em 14/12/16, mediante pedido por e-mail, tal solicitação foi atendida.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Abraham Lincoln – Ensino Fundamental e Médio, município de Kaloré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 04/02/16 até 04/02/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, cuja validade expirará em 23/05/17 e também providenciar a renovação da Licença Sanitária que terá validade até 17/03/17.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



PROCESSO Nº 1047/16

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE